



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 033/2020

(de 29 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE MUDANÇAS DE ALGUMAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO N° 032/2020 DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o que diz o Decreto Estadual limitando para lojas do comércio de rua, com até 400 metros quadrados, salões de beleza, barbearias e templos religiosos, com 30% da capacidade total. Todos os estabelecimentos autorizados a abrir as portas devem atuar de acordo com os Protocolos Sanitários.

DECRETA

Art.1° ADICIONA os incisos "V" e "VI" no art.7° do Decreto 032/2020, de 27 de julho de 2020, que passarão a conter:

"Art.7° Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

V - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres; e

VI - academias, centros de ginásticas e similares".

Art.2° MODIFICA a redação do inciso II do art.9° do Decreto Municipal n° 032/2020, de 27 de julho de 2020, que passará a conter a seguinte redação:

Art.9° (...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

"II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% de sua capacidade".

Art. 3º INCLUI o inciso "VII" no art. 9º do Decreto 032/2020, de 27 de julho de 2020, que passará a conter:

"VII - serviço de transportes de vans, mototáxis e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 70%".

Art. 4º ADICIONA o inciso "VI" no art. 14 do Decreto 032/2020, de 27 de julho de 2020, que passará à conter:

"VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização".

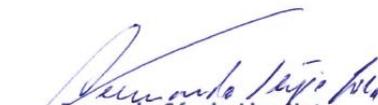
Art. 5º RESTAM mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 032/2020, de 27 de julho de 2020.

Art. 6º As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 29/07/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **31/julho/2020**.